



IPRESA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001- 57

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando o desenvolver dos Trabalhos e das Atividades deste Instituto de Previdência;

Considerando que um dos deveres constitucionais da Administração Pública é a realização das prestações de contas e encaminhamento de relatórios aos setores competentes;

Considerando várias decisões políticas/administrativas e financeiras que serão tomadas pelo Instituto de Previdência;

Considerando o levantamento e acompanhamento de informações econômico financeiras deste Instituto de Previdência junto ao Ministério da Previdência Social;

Considerando a todos os atos emanados as prestações de contas dos órgãos fiscalizadores deste Instituto. Vimos neste pleito justificar a necessidade de Contratação de Empresa profissional para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia – PA.

Santana do Araguaia – PA, 20 de Janeiro de 2021.

Carlos Alberto Torres Gomes Amorim
Controlador Interno



IPRESA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001- 57**

DESPACHO

A comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia – PA.

Em atenção ao Memorando da Controladoria Interna e justificativa, autorizo e determino a esta Comissão Permanente de Licitação para que proceda a realização de análise administrativa/técnica para que seja contratada empresa profissional para prestação de Serviços de Assessoria Contábil para o Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia – PA. Conforme Justificativa despachada pela Controladoria deste Instituto;

Santana do Araguaia – PA, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2021.

**GIOVANNI SPINDULA THOMAZ
Diretor-Presidente do IPRESA**



IPRESA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001- 57

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para o Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia – Pa.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Senhor Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à contratação de uma Empresa profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para o Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia – PA, temos informar o seguinte.

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de contabilidade pública para Assessoria Administrativa e Assessoria Contábil, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) Mensal**, atendendo às necessidade objeto da pretensa contratação;

A empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, vem a anos prestando Assessoria e Consultoria Contábil para Órgãos Públicos nessa região.

Considerando que a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades deste Instituto de Previdência, dada as suas experiências no ramo da contabilidade pública é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do inciso II e § 1º do Art. 25,



IPRESA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001- 57

da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que o “Art. 25” “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização...; 1º § Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos, relacionados com as suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato” .

Desta forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. Efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, procedendo a sua competente RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL e conclusão do processo licitatório.

E o parecer,

Santana do Araguaia – PA, 15 de Fevereiro de 2021.

Respeitosamente,

Presidente/CPL

1º Membro

2º Membro